



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Ofício nº 42/2022

Chavantes, 28 de junho de 2022

Exmo. Senhor
MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal
CHAVANTES

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência o Autógrafo e Indicações abaixo relacionados, aprovados pela Câmara Municipal de Chavantes em Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de junho de 2022.

AUTÓGRAFO COMPLEMENTAR Nº 07/2022 – Dispõe sobre a criação de incentivos de natureza tributária para o fomento e desenvolvimento de Programa de Habilitação de Interesses Social – HIS no Município de Chavantes e dá outras providências.

INDICAÇÃO Nº 68/2022 – Aatoria da Vereadora Michele Batista do Nascimento Lopes.

INDICAÇÃO Nº 69/2022 – Aatoria do Vereador Roberto Carlos Gaino.

INDICAÇÃO Nº 70/2022- Aatoria do Vereador Juraci Rodrigues.

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos abaixo relacionados, aprovado pela Câmara Municipal de Chavantes em Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2022.

AUTÓGRAFO COMPLEMENTAR Nº 08.2022 – Altera os Anexos I,II, III e IV, da Lei Complementar nº 177/2022.

AUTÓGRAFO Nº 56/2022 - Dispõe sobre a inclusão no Orçamento vigente da Ação 1.028 Convênio de Recapeamento Asfáltico Nº 101947/2022 da Deputada Estadual Marta Costa e abre um Crédito Suplementar Especial com recursos do convênio, no valor de R\$ 100.000,00.

Comunicamos, por fim, que a próxima Sessão Ordinária da Câmara Municipal realizar-se-á dia 01 de Agosto de 2022.

Na oportunidade renovamos os protestos de estima e consideração.
Atenciosamente,


DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente

Recebi: 28/06/22
Valeria



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/2022
AUTÓGRAFO COMPLEMENTAR N° 07/2022
LEI COMPLEMENTAR N° /2022
APROVADO EM 27.06.2022

Dispõe sobre a criação de incentivos de natureza tributária para o fomento e desenvolvimento de Programa de Habitação de Interesse Social -HIS no Município de Chavantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Art. 1º - Fica autorizado a criação de incentivos de natureza tributária para o fomento e desenvolvimento de Programas de Habitação de Interesse Social no Município de Chavantes, com participação dos recursos do Fundo de Arrendamento (FAR), conforme Lei nº 10.188/2001 ou do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme Lei nº 8.677/1993.

Art. 2º - Os imóveis de empreendimentos vinculados ao Fundo de Arrendamento Residencial- FAR ou Fundo de Desenvolvimento Social- FDS, para programas de Habitação de Interesse Social, ficam isentos:

- I- Do Imposto Predial Urbano-IPTU, com início do benefício após registro e/ou incorporação do empreendimento, durante a construção das unidades habitacionais e até a transmissão aos seus beneficiários;
- II- Do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis- ITBI, nas transmissões compreendidas pelo Programa de Habitação de Interesse Social, limitada a 1 (uma) transmissão por beneficiário;
- III- Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, sobre a prestação de serviços das unidades habitacionais dos Programas de Habitação de Interesse Social, previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do ISS, da Lei Complementar Federal nº 116/2003;
- IV- Dos preços públicos e emolumentos municipais que envolvem o processo de aprovação de projetos, expedição de alvará de construção, expedição de alvará de "habite-se", expedição de certidões e quaisquer outras despesas que incidam sobre as atividades e os imóveis a serem construídos pelo Programa de Habitação de Interesse Social.



Art. 3º - Caso o empreendimento vier a ser desclassificado do Programa de Habitação de Interesse Social, ou houver a desistência da implantação do empreendimento, implica no cancelamento integral de todos os benefícios tributário já concedidos, previstos nesta Lei Complementar e no lançamento dos impostos devidos, com efeito retroativo.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chavantes, 28 de Junho de 2022.


DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente


RAFAEL LOPES GARCIA
1ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

INDICAÇÃO Nº 68/2022

Exmo Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES

A Vereadora que esta subscreve de acordo com o artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** ao senhor Prefeito Municipal, para que determine a Secretaria competente, que dê uma atenção especial realizando a manutenção **urgente** na estrada dos Ranchos (Represa), é necessário jogar pedras e fechar alguns buracos.

JUSTIFICATIVA

Nos dias de chuva os carros não conseguem transitar devido à falta de pedras e tem muitos buracos que se torna a estrada perigosa.

Por isso, na certeza de contar com o pronto atendimento, desde já agradeço, e me coloco à disposição.

Plenário Fauzi Mansur, 21 de Junho de 2022.

MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES
Vereadora

APROVADO

DISCUSSÃO

DATA: 20/06/2022

Rafael Lopes Garcia

Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

INDICAÇÃO Nº 69/2022

Exmo. Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES

O Vereador que esta subscreve de acordo com o artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** ao Executivo que estude a possibilidade de que sejam instaladas câmeras de segurança no perímetro, muros e interior do Cemitério Municipal.

JUSTIFICATIVA:

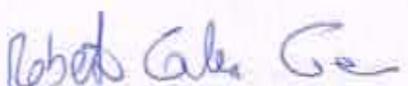
Vem sendo noticiado exaustivamente pelos munícipes que os túmulos e outras benfeitorias do Cemitério Municipal têm sido depredadas por criminosos, os quais, possivelmente, cometem tais atos objetivando a venda dos materiais retirados do local.

O Cemitério Municipal abriga o descanso final dos entes queridos da grande parte da população chavantense, bem como de algumas cidades vizinhas e, inclusive, de pessoas que residiam em localidades mais distantes. Lá, nossos cidadãos prestam homenagens aos seus que partiram, sendo que é um lugar que deveria ser de calma, reflexão e boas lembranças.

Os atos praticados naquele são tipificados como crimes, passando desde o furto (Art. 155 do Código Penal) ao delito de violação de sepultura (Art. 210 do Código Penal). Por essa razão, é imperioso que os autores sejam devidamente identificados para que, posteriormente, as autoridades competentes sejam informadas e as providências legais sejam adotadas para que se aplique a punição cabível.

Por isso, na certeza de contar com o pronto atendimento, desde já agradeço, e me coloco à disposição.

Plenário "Fausi Mansur", 23 de junho de 2022.


ROBERTO CARLOS GAINO
Vereador

APROVADO

DISCUSSÃO

DATA: 27/06/2022


1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

INDICAÇÃO Nº 70/2022

Exmo. Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de
CHAVANTES/SP.

O Vereador que a esta subscreve **INDICA**, nos termos do artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, seja oficializado ao senhor Prefeito Municipal, **estudos para que retome o atendimento odontológico aos alunos das escolas municipais.**

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa atender à solicitação dos pais de alunos, uma vez que, fui procurado por aqueles que tem seus filhos matriculados na rede pública municipal, informando que seus filhos sempre tiveram, como forma de prevenção bucal, o atendimento odontológico nas unidades escolares, e que esse procedimento foi retirado em administrações anteriores.

Devido a muitos pais trabalharem o dia todo, dificulta o acompanhamento de seus filhos ao dentista e muitas vezes há também a dificuldade financeira no tratamento dentário dos mesmos, sendo que tal procedimento poderão perfeitamente ocorrer nas unidades escolares, através de profissionais contratados pelo município.

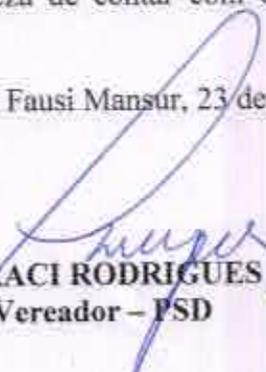
As doenças orais têm elevada prevalência e estão presentes no quadro dos principais problemas de saúde da população infantil e juvenil. Se essas patologias forem adequadamente prevenidas e precocemente tratadas, os ganhos para saúde são relevantes, e os custos reduzidos.

Na busca de uma maior conscientização das crianças sobre saúde bucal, a educação e a saúde são discutidas, possibilitando a presença do dentista dentro da escola de maneira didática contribuindo para a forma correta de cuidado com a saúde bucal.

É importante salientar ainda, que a presença do profissional de odontologia na unidade escolar, principalmente nos casos de dor de dente e outros atendimentos sempre costumavam ser feitos de imediato, para facilitar a vida do aluno.

Na certeza de contar com o pronto atendimento, desde já agradeço, e me coloco à disposição.

Plenário Fausi Mansur, 23 de junho de 2022.


JURACI RODRIGUES
Vereador - PSD

APROVADO

DISCUSSÃO

DATA: 20/06/2022


Rafael Lopes Garcia

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2022
AUTÓGRAFO COMPLEMENTAR Nº 06/2022
LEI COMPLEMENTAR Nº /2022
APROVADO EM 20.06.2022

Estende aos Agentes Políticos Municipais os direitos concedidos aos demais servidores no tocante ao recebimento de férias e décimo terceiro salário.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica estendido aos Agentes Políticos Municipais os direitos concedidos aos demais servidores no tocante ao recebimento de férias e décimo terceiro salário.

Artigo 2º - Ficam convalidados para todos os fins, os direitos até então formalizados.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da presente data, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chavantes, 21 de Junho de 2022.


DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente


RAFAEL LOPES GARCIA
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 59/2022
LEI Nº 2022

AUTÓGRAFO Nº 56/2022
APROVADO EM 27.06.2022

Dispõe sobre a inclusão no Orçamento vigente da Ação 1.028 Convênio de Recapeamento Asfáltico Nº 101947/2022 da Deputada Estadual Marta Costa e abre um Crédito Suplementar Especial com recursos do convênio, no valor de R\$ 100.000,00.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento vigente a Ação de Nº 1.028. Convênio de Recapeamento Asfáltico nº 101947/2022 da Deputada Estadual Marta Costa, e abre um crédito suplementar especial com recursos do convênio no valor de R\$ 100.000,00, na seguinte dotação orçamentária:

02.04.02. Obras e Serviços Municipais

F.P. 15.451.0017.1.028. Convênio de Recapeamento Asfáltico nº 101947/2022

Da Deputada Estadual Marta Costa.

44.90.51.00. Obras e Instalações

Ficha – 647

Recurso – 02 Estado

Valor R\$ 100.000,00

Artigo 2º - A despesa acima passa a integrar os Anexos II e III do Plano Plurianual (PPA), e os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), todas vigentes no exercício atual.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 28 de Junho de 2022.


DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente


RAFAEL LOPES GARCIA
1º Secretário